CONTRATO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR Nº 29/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

Que entre si fazem, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Trombetta – 35, Centro, Engenho Velho – RS, inscrito no CNPJ do sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Reterra – Recuperação de Máquinas e Serviços de Terraplenagem LTDA**, com sede na Rodovia RS 404, KM 04, s/n, Sala 02, CEP 99.560-000, Distrito Industrial, Sarandi, RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.531.396/0001-54, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Renato Canova Pierdona, inscrito no CPF nº 405.750.120-72, simplesmente denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente CONTRATO de serviços de escavadeira hidráulica com rompedor, em observância ao Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº **02/2021** e aos ditames da **Lei Federal n.º 8.666/93** e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato, tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de escavadeira hidráulica com rompedor destinado à atender as necessidades do Departamento Municipal de Estrada e Rodagem**,** conforme descrição, marcas e preços constantes do item do Pregão Presencial **nº 02/2021,** pelos preços fixados na Ata de Registro de Preços nº 02/2021, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato conforme as quantidades e especificações que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
01	Prestação de serviços de rompedor de pedras acoplado em escavadeira hidráulica, sendo a escavadeira com potência mínima de 130 HP e peso operacional igual ou	150	hora	Komatsu PC200	367,15	**55.072,50**

	superior a 21.000 Kg e o rompedor com peso de serviço mínimo de 1.750 Kg e 4900 joule.					

1.2. A Contratada se compromete em disponibilizar o Operador para a referida máquina, bem como as despesas de combustíveis, estadias, alimentação, transporte e manutenção mecânica da referida máquina, e demais encargos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - A Contratante pagará ao Contratada a importância estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato, mediante a entrega do objeto de forma parcelada, mediante solicitação, conforme necessidade do Município e apresentação de nota fiscal de acordo com a entrega do objeto licitado.

2.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, transporte, contribuições fiscais e trabalhistas), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

2.3 - O pagamento de cada serviço será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento da parcela do objeto do presente contrato.

2.4 - No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do índice, será utilizado outro que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

2.5 - A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura deste instrumento até 31 de dezembro de 2022, ou até a realização de novo processo licitatório, a critério do Município.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária: **RECURSOS:** 0701 26 782 0014 2055 33903905000000 - 0001.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 - Para efeitos obrigacionais, constante no Edital de Licitação, Modalidade Pregão Presencial nº **02/2021**, quanto a Proposta adjudicada, integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo que se harmonize com os ditames legais que regem as Licitações e os contratos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação.

5.1.2 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

5.1.3 - A licitante deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter

5.1.4 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais ou comerciais, bem como disponibilizar Operador para a referida máquina, bem como as despesas de combustíveis, estadias, alimentação, transporte e manutenção mecânica da referida máquina, e demais encargos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

5.2. São obrigações da Contratante:

5.2.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

5.2.2 - Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

5.2.3 - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;

5.2.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;

5.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.2.6 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa injustificada em assinar o Contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

6. 2.1 - MULTA

6.2.1.1 - por atraso superior a 2 (dois) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

6.2.1.2 - em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor da Contrato;

6.2.1.3 - transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10%(dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

6.2.1.4 - a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

6.3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das

faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

7.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

7.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos art. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Servidor do Município, devidamente designado, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93.

8.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

8.3 - A Contratante reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

8.4. A Fiscalização será efetuada pelo Servidor Bianei Santin, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

8.5. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato, encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Constantina, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Engenho Velho – RS, aos 20 de maio de 2022.

Diego Martinelli Bergamaschi	**RETERRA –Recuperação de Maquinas e**
Prefeito Municipal	**Serviços de Terraplenagem LTDA - ME**
Contratante	**Contratada**